



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023**

**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JULHO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriil, Crisópolis-Ba, e do outro lado, **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.337.395/0001-06**, com sede na av. Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping, Business sala 2111, Bairro Caminho das Arvores, na cidade de Salvador no Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Adrielle Campos de Jesus, inscrito no RG nº 908158076, e CPF nº 030.000.075-80 e Agenor Apolinário dos Santos Neto, inscrito no RG nº 1144772800, e CPF nº 018.282.325-30 têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 015/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 015/2023, ratificada em 19/06/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em produção artística visando a apresentação do artista/banda PABLO, no dia 29 de julho de 2023 na tradicional festa do povoado do Pinto no município de Crisópolis/BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância estimativa de **R\$ 150.000(cento e cinquenta mil reais)**, da seguinte forma:

§1º - Primeira parcela no valor de **R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)**, no ato de assinatura do contrato, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

§2º – Segunda e última parcela no valor de **R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)**, deverá ser paga no 1º dia útil após o show, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000
– Tel. (75) 3443-2182 – CNPJ 13.646.922/0001-12

LEANDRO DANTAS
DE JESUS
COSTA:35251258879

AD PRODUCAO Assinado de forma
MUSICAL digital por AD
LTDA:26337395 PRODUCAO MUSICAL
000106 LTDA:26337395000106
Dados: 2023.07.19
15:53:20 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, desobriga a CONTRATADA de arcar com o comparecimento de, PABLO para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Crisópolis - BA.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº 015/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a CONTRATANTE não poderá se opor;

4.1.3. Fica expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a utilização de "playback" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;

4.1.4. Comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento para apresentação do show;

4.1.5. Não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. Sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000
– Tel. (75) 3443-2182 – CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.3. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr Admilton Xavier – Diretor de cultura do município de Crisópolis/BA, conforme decreto nº 068/2021 de 25 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2015	33903900	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves relacionadas com a execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



7.2.2. Multa de at  5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada n o cumprir rigorosamente as exig ncias contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de for a maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspens o tempor ria do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  02 (dois) anos, que ser o fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o.

7.3. O valor das multas aplicadas dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notifica o, podendo a Prefeitura Municipal de Cris polis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos   contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execu o fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caber  recurso, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da respectiva ci ncia.

7.5. Se o motivo da inexecu o das obriga es ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cris polis/Ba, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situa o consistir  em motivo para que a Prefeitura Municipal de Cris polis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplica o das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As san es previstas no "caput" poder o ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa pr via da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-  aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Pre os, garantida a pr via defesa.

CL SULA OITAVA – DA RESCIS O

8.1. A rescis o das obriga es decorrentes do presente Contrato se processar  de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/93, conforme se v  abaixo:

8.1.1. A ocorr ncia de qualquer das hip teses previstas no art. 78 da Lei n  8.666/93 ensejar  a rescis o deste Contrato.

8.1.2. O n o cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejar  a rescis o contratual.

8.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

8.3. A rescis o, administrativa ou amig vel, ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescis o determinada por ato unilateral e escrita da Administra o, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n  8.666/93, acarreta as consequ ncias previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem preju zo das demais san es previstas.

8.5. Constituem motivos para rescis o do Contrato:

AD
PRODUCAO
MUSICAL
LTDA:263373
95000106

Assinado de forma digital por AD PRODUCAO MUSICAL LTDA:263373950001
Dados: 2023.07.19 15:54:32 -03'00'

Rua 12 de Mar o, 84 – Centro – Cris polis-Ba – CEP 48.480-000
– Tel. (75) 3443-2182 – CNPJ 13.646.922/0001-12



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 015/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 013/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-Ba para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado depois de lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 19 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS
COSTA:35251258879

Assinado de forma digital por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA:35251258879
DN: c=BR, o=MCP-Sociedade, ou=MAC SOLUÇÕES v.s. ou=26162271008107, email=leandro.dantas@mac.com.br, ou=Certificado PF AB, cn=LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA:35251258879
Dados: 2023.07.20 09:11:29 -03'00'

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
JELUSE BARRETO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
AD PRODUÇÃO MUSICAL
LTDA:26337395000106
000106

Assinado de forma digital por AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA:26337395000106
Dados: 2023.07.19 15:55:09 -03'00'

AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
RG nº _____
CPF nº 002.596.755-31

[Handwritten signature]
RG nº _____
CPF nº 001.999.15-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

CONTRATO: 048/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em produção artística visando à apresentação do artista/banda; PABLO, no dia 29 de julho de 2023 na tradicional festa do povoado do Pinto no município de Crisópolis/BA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de julho de 2023

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ nº 26.337.395/0001-06

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2015	33903900	15000000

Crisópolis – BA, 19 de julho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:21
7840560
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de justificativa prévia, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes do União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por eles recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AO-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente nos termos MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

CONTRATO: 048/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em produção artística visando à apresentação do artista/banda; PABLO, no dia 29 de julho de 2023 na tradicional festa do povoado do Pinto no município de Crisópolis/BA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de julho de 2023

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

CONTRATADO: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ nº 26.337.395/0001-06

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
08.08.02	2015	33903900	15000000

Crisópolis – BA, 19 de julho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

